



CONVÊNIO nº 162/2014 – SEAB que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Sociedade Rural do Centro Oeste do Paraná.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO- SEAB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 76.416.956/0001-85, sediada na rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, nº 73 ap. 401, Curitiba/ PR e a **SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 78.122.496/0001-63, com sede no Parque de Eventos - Rodovia PR 565, Passinhos, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-970 doravante denominada **SOCIEDADE RURAL**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **WANDERLEI PORTELA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.027.655-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.676.309-72, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 1901, em Laranjeiras do Sul/ PR, CEP 85.301-070, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 162/2014 - SEAB**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **11.591.001-9**, com autorização governamental datada de **01/07/2014**, nos moldes do art.87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Estadual 9917/1992 (art.3º e 4º), da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c art. 4º, § 1º inc. IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, inc. I, art.31 do Decreto Estadual nº 10406/2014, e Decreto Estadual 8622/2013, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio tem por objeto a construção de um barracão de alvenaria para ser utilizado em exposição de animais (rebanho bovino leiteiro), com o objetivo de incrementar a renda de produtores rurais, em especial daqueles que integram o Território Cantuquiriguaçu.

Parágrafo Único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o contido no Plano de Trabalho e nos Projetos Estrutural e Arquitetônico, cujos documentos integram este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

I. Repassar à SOCIEDADE RURAL os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Oitava deste ajuste.

II.Solicitar informações à SOCIEDADE RURAL, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

III.Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;

IV. Publicar o extrato de convênio eventuais aditivos na imprensa oficial estadual e a de analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança de objeto;

V. Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pela SOCIEDADE RURAL, objeto do presente Convênio;



- VI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- VII. Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazos fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- VIII. Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Convênio;
- IX. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do Município deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
- X. Notificar a SOCIEDADE RURAL para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal;
- XI. Comunicar expressamente a SOCIEDADE RURAL sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- XII. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato a SOCIEDADE RURAL, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XIII. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SOCIEDADE RURAL

- I. Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- IV. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- V. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VI. Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- VII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- IX. Restituir o eventual saldo de recursos a SEAB, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;



- X. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XI. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XII. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- XIII. Estabelecer formalmente com os produtores rurais beneficiados, as obrigações que devem ser cumpridas por estes durante as atividades na Sociedade Rural.
- XIV. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do Objeto do presente Convênio;
- XV. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Objeto do Convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos, acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas com a SEAB.
- XVI. Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;
- XVII. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- XVIII. Prestar contas à SEAB nos termos disciplinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIX. Assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado, em conformidade com as determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- XXI. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- XXII. Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XXIII. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;



II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I – Pela SEAB

Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, a indicação do servidor MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo, cadastrado no CPF/MF sob nº 214.044.459-00, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões da SOCIEDADE RURAL. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra, consistindo em um termo específico expedido ao final da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência. Tal documento deverá ser igualmente firmado pelo responsável da fiscalização da obra em si;
- c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;
- d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II – Pela SOCIEDADE RURAL:

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR nº 28/2011, a SOCIEDADE RURAL comporá Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
- b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
- c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

Parágrafo primeiro. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas



e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo segundo. A SEAB e a SOCIEDADE RURAL comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização e o acompanhamento da obra, ficará sob a responsabilidade de servidor habilitado lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, mediante designação expressa do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução das atividades previstas neste ajuste, dar-se-á o valor total de R\$ 49.998,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), sendo do SEAB a importância de R\$ 47.498,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais), e do SOCIEDADE RURAL, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais).

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ajuste.

Parágrafo Segundo. Para fins de liberação do valor acordado, deverá a SOCIEDADE RURAL apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TEC/PR).

Parágrafo Terceiro. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Quarto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado a SOCIEDADE RURAL, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Quinto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

Parágrafo Sexto. As receitas financeiras originárias de aplicação financeira serão consideradas como crédito do convênio e direcionadas, exclusivamente, ao objeto de ajuste,



devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Sétimo. A SEAB liberará a quantia de que trata esta Cláusula em parcela única, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, cumprindo ao MUNICÍPIO depositar o valor da contrapartida na conta bancária específica do Convênio, na mesma época e na mesma proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade da SEAB, correrão a conta da dotação orçamentária nº 6502.20601044.257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 445041.02 - Contribuições a entidades privadas, proveniente da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, empenhado em 28/05/2014 sob nº 65000000400696-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SOCIEDADE RURAL prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará a SOCIEDADE RURAL à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- i) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- ii) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- iii) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela SEAB;
- iv) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- v) Aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:



- a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Rua Diogo Pinto, s/nº - esquina com a Rua Sete de Setembro - – PR. CEP: 85.301-390 - Laranjeiras do Sul
- b) Quando dirigidas à SOCIEDADE RURAL, deverão ser endereçadas ao Sr. Presidente, no Parque de Eventos - PR 565 – Passinhos. CEP: 85.301-070 - Laranjeiras do Sul - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos SOCIEDADE RURAL, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término da vigência**. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da SOCIEDADE RURAL fundamentada as razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados à SOCIEDADE RURAL em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

WANDERLEI PORTELA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

VALDEMIR ALVES ALMEIDA
Gestor SEAB

MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Fiscal SEAB